



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.777,  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AUTORIZA O USO DO IMÓVEL LOCALIZADO  
ENTRE A AVENIDA JÂNIO QUADROS E A  
ORLA DO MAR PEQUENO, ENTRE O  
ALINHAMENTO A RUA 13 DE MAIO, A TÍTULO  
PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO  
REMUNERATÓRIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando os reiterados pedidos formulados para o uso temporário do imóvel localizado entre a avenida Jânio Quadros e a Orla do Mar Pequeno e entre o alinhamento da rua 13 de Maio;

Considerando que o art. 85, inc. XIII da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Chefe do Poder Executivo editar decretos regulamentares;

Considerando também que o § 5º do art. 124 da Lei Orgânica do Município prevê que a autorização de uso a terceiros poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividades ou usos específicos ou transitórios e será feita por decreto;

Considerando, por outro lado, que a doutrina contemporânea ensina que a autorização de uso “é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade. Como toda autorização administrativa, a de uso privativo é ato unilateral, porque não obstante outorgada mediante provocação do interessado, se perfaz com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

exclusiva manifestação de vontade do Poder Público, discricionário, uma vez que o consentimento pode ser dado ou negado, segundo considerações de oportunidade e conveniência, a cargo da Administração; precário, no sentido de que pode ser revogado a qualquer momento, quando o uso se tornar contrário ao interesse público. Pode ser gratuita ou onerosa. A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente. Aliás, essa é uma das características que distingue a autorização da permissão e da concessão”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 28. ed. – São Paulo: Atlas, 2015, pag. 837);

Considerando que a autorização de uso independe da realização de quaisquer das modalidades de licitação;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O pedido de autorização de uso, a título temporário, precário e oneroso do imóvel localizado entre a “avenida Jânio Quadros e a Orla do Mar Pequeno, entre o alinhamento a rua 13 de Maio”, por particulares interessados, para realização de eventos de interesses particulares, será concedido a critério do juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, atendidas as exigências contidas neste Decreto.

Art. 2º - Considera-se evento o acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado, com a finalidade de criar conceito e de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário, ainda que despido de interesse público.

Art. 3º - Os eventos classificam-se quanto à sua natureza, duração e dimensão.

I – Quanto à natureza, o evento pode ser:

- a) cultural;
- b) de entretenimento e lazer;
- c) esportivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

d) expositivo;

e) social;

f) religioso;

g) social.

II – Quanto à duração do evento pode ser:

a) momentâneo, quando realizado em horas;

b) continuado, quando realizado em dias.

III – Quanto à dimensão do público, o evento pode ser:

a) pequeno; até 1.000 (um mil) pessoas;

b) médio; até 2.000 (duas mil) pessoas;

c) grande; a partir de 4.000 (quatro mil) pessoas.

§ 1º – O evento expositivo a que se refere a alínea “d” do inciso I deste artigo é de caráter congressual ou demonstrativo, admitida a venda direta a consumidor exclusivamente para fomento de atividade cultural e de entretenimento.

§ 2º - Os eventos momentâneos previstos na alínea “a” do inciso II deste artigo terão duração máxima de 12 (doze) horas, quando realizados durante o período vespertino. Quando realizados durante o período noturno terão duração máxima 8 (oito) horas, mas sempre limitados ao horário contido na licença expedida pelo Município.

§ 3º - Os eventos continuados previstos na alínea “b” do inciso II deste artigo terão duração máxima de 60 (sessenta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 4º - Os eventos continuados ou momentâneos, previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo quando realizados no período noturno não poderão em hipótese nenhuma ultrapassar o horário de 04h00.

Art. 4º - Os interessados na concessão de autorização de uso do imóvel descrito neste decreto deverão apresentar pedido por escrito ao setor de Protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para o início do evento.

§ 1º – Os pedidos regulados por este Decreto deverão ser instruídos com prova de comunicação a todos órgãos competentes, especialmente ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca, à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Corpo de Bombeiros e ao Conselho Tutelar, para, à luz da legislação vigente, fiscalizar os eventos que se pretendem realizar no local.

§ 2º - É também obrigação dos particulares interessados na obtenção do uso do espaço a apresentação de laudo técnico de segurança, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica; de proposta de medidas de limpeza que serão feitas após o uso do local, sob multa a ser aplicada pela Divisão Municipal de Tributos e de certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - A contraprestação pecuniária devida pelo interessado em decorrência do uso do bem público será de:

a) 4 (quatro) vezes o Valor Municipal de Referência – VRM atualizado, para os eventos caracterizados como momentâneos, de acordo com a alínea “a” do inciso II do art. 3º;

b) 4 (quatro) vezes o Valor Municipal de Referência – VRM atualizado, ao dia, para os eventos caracterizados como continuados, de acordo com a alínea “b” do inciso II do art. 3º.

§ 1º - A contraprestação pecuniária deverá ser recolhida pelo interessado por meio de boleto bancário em favor da Prefeitura Municipal de Iguape emitido pela Divisão de Tributos do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 2º - Não será considerado para fins de cobrança da contraprestação pecuniária os dias destinados pelos interessados para montagem e desmontagem da estrutura utilizada para eventos previstos no art. 3º, I, desde que previamente indicados no requerimento de autorização de uso.

§ 3º - O gasto com consumo de água e energia elétrica durante o evento correrá por conta do particular.

§ 4º - A autorização de uso da área durante as festividades da Festa de Agosto terá previsão em regulamento próprio.

Art. 6º - Na hipótese de existência de dois ou mais interessados na utilização do local durante o mesmo período, terá preferência o primeiro pedido devidamente protocolado perante à Municipalidade.

Art. 7º - O interessado não poderá utilizar o espaço público para promover propaganda de cunho político, ou partidário, ou que faça apologia ao crime ou até a utilização do consumo de drogas.

Art. 8º - A Municipalidade poderá revogar a autorização de uso, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelo prejudicado pelo ato administrativo.

Art. 9º - Até 30% (trinta por cento) da receita líquida mensal arrecadada com o pagamento do uso do espaço tratado neste decreto serão transferidos ao Fundo Social de Solidariedade do Município por meio de depósito na conta corrente nº 006000058-8, agência nº 1810, Caixa Econômica Federal.

Art. 10 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente o Decreto n. 2.765, de 22 de novembro de 2019.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Artigo Único – Também estão sujeitos ao regime estabelecido neste decreto os pedidos de interessados para autorização de uso do imóvel descrito no art. 1º formulados e protocolados junto à Administração Municipal ainda não definitivamente apreciados.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**PREFEITO**